



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 86, DE 2012

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e do Ministério Público Federal, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Adrianópolis (PR), no âmbito dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Integração Nacional e Ministério do Turismo, especificamente nos convênios respectivos MDA 752629/2010, MI 752932/2010 e MT 754963/2010 realizados no ano de 2010.

Autor: Deputado Fernando Francischini

Relator: Deputado Vanderlei Siraque

I – Relatório.

O Senhor Deputado Fernando Francischini, com base no art. 70 da Constituição c/c artigos 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) a Proposta de Fiscalização e Controle nº 86, de 2012, no sentido de que seja executada fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e do Ministério Público Federal, nos recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Adrianópolis (PR), no âmbito dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Integração Nacional e Ministério do Turismo, especificamente nos convênios respectivos MDA 752629/2010, MI 752932/2010 e MT 754963/2010 realizados no ano de 2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Para a implementação da fiscalização pretendida, o Autor apresenta a seguinte justificação, resumidamente:

A atuação desta Comissão consistirá em verificar a procedência dos fatos, no caso de uma denúncia grave de fraude em ata de sessão legislativa da Câmara Municipal em conjunto com o prefeito para autorizar convênios com os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Integração Nacional e Ministério do Turismo, totalizando mais de R\$ 800.000,00 em convênios fora do prazo legal e fora de orçamento aprovado regularmente, além de possível fraude na alteração da Lei Orçamentária Municipal previamente aprovada, quando se inseriu previsões de contrapartida anteriormente inexistentes para que o município assim pudesse receber os novos recursos federais.

Denúncia esta feita por um vereador do município de Adrianópolis que participou e testemunhou da respectiva Sessão Legislativa, relatando os acontecimentos para um jornal local dos atos ilegais realizados pelos políticos do Município de Adrianópolis, conforme cópia da matéria anexa.

Com esta medida apresentada na forma de Proposta de Fiscalização e Controle, a Câmara dos Deputados por iniciativa desta comissão, cumpre com o seu papel norteador de realizar fiscalização e o controle externo na Administração Pública, aos atos administrativos que seus agentes praticarem na qualidade de gestores ou dirigentes de bens e valores públicos, ou pelos quais a União tenha responsabilidade compartilhada.

(...).

Ressalte-se que a proposta de fiscalização e controle baseia-se unicamente em notícia de jornal local (não identificado) em que figura como denunciante vereador de oposição ao Chefe Executivo da cidade de Adrianópolis, no Estado do Paraná. O munícipe, no entanto, admite não poder afirmar se houve desvio de recurso público.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – Voto

Escapa à jurisdição desta Comissão qualquer ação fiscalizatória que tenha por objetivo apurar eventuais fraudes ou falsificação de documentos ocorrida no âmbito do processo legislativo da Câmara Municipal de Adrianópolis (PR), tendo em vista a autonomia dos municípios conferida pelo art. 29 da Constituição Federal.

Qualquer ação nesse sentido poderá ser adotada pela própria edilidade ou pelo Ministério Público a quem compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

Quanto a solicitação do autor para examinar a regularidade das transferências, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos realizadas pelos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Integração Nacional e Ministério do Turismo ao município de Adrianópolis (PR), em especial os Convênios MDA 752629/2010, MI 752932/2010 e MT 754963/2010 realizados no ano de 2010, inclusive no que diz respeito a aplicação de contrapartidas, a fragilidade da denúncia não justifica a abertura de processo de auditoria do porte do realizado pelo TCU.

Além disso, este relator, como é possível a qualquer cidadão, no dia 19.03.2013, consultou o Portal de Transparência do Governo Federal e apurou que dos convênios mencionados apenas em relação ao de nº 752629/ MDA teria havido liberação de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O convênio em que houve liberação tem como objeto adquirir um caminhão com carroceria e uma caminhonete com carroceria para utilização de coleta e comercialização dos produtos de agrícolas dos agricultores familiares. A liberação ocorreu em 06/10/2012. No caso o convênio tem o início de sua execução em 24.12.2010 e seu fim em 30.12.2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Os dois outros convênios apesar de não terem recursos liberados, ainda estão dentro do prazo de execução.

Portanto, os convênios encontram-se em fase de execução, alguns podem inclusive nem serem executados, e ao seu final serão objeto de fiscalização do órgão concedente no exercício de seu controle interno, o que não justifica sua auditoria pelo TCU neste momento.

III – Conclusão.

Face ao exposto, VOTO pela não implementação desta PFC, no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC archive a proposição em tela, na medida em que não se vislumbra, na oportunidade, objeto ou fato que justifique a medida.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado Vanderlei Siraque

Relator